

INTERESSADO : RENATO PITTA MARTINS
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE - Nº 2246/74 - CSG - Aprovado em 25/09/74; Comunicado
ao Pleno em 02/10/74

I - RELATÓRIO

1. RELATÓRIO : O Colégio São Paulo, de presidente Prudente, Estado de São Paulo, por intermédio da X Divisão Regional de Educação sediada naquela cidade no interior paulista, encaminha documentos do RENATO PITTA MARTINS, filho de João Pitta Martins e de Idalecia Spina Martins, nascido em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, 01 de dezembro de 1955, portador da Cédula de Identidade nº 8.014.557 à apreciação deste Colegiado, a fim de regularizar sua vida escolar no Brasil, após estudos realizados no exterior.

A ficha escolar do interessado é a seguinte:

a) fez o curso ginasial, com 4 séries, no Ginásio Estadual de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos anos de 1968, 1969, 1970 e 1971;

b) em 1972, fez, no "Colégio São Paulo", de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a 1ª série do curso colegial, estudando as disciplinas: Português, Matemática, Geografia, Física, Química, Biologia, Inglês, Sociologia e Desenho;

c) durante o primeiro semestre de 1973, na SWEETWATER UNION HIGH SCHOOL, de Imperial Beach, Califórnia, Estados Unidos da América, as disciplinas: Drama, Inglês, Os Estados Unidos no Século XX, Fotografia, Educação, Física e Governo dos Estados Unidos;

d) do retorno ao Brasil, matriculou-se novamente no Colégio "São Paulo", de Presidente Prudente, São Paulo e, frequentando durante o segundo semestre de 1973 a 2ª série do curso colegial, estudou as disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História, Física, Química, Biologia, Inglês, Sociologia, Desenho e Educação Física.

2. FUNDAMENTAÇÃO : O pedido de reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior está amparado pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos, e pela

Resolução CEE nº 19/65.

A documentação, que não estava completa quanto do exame inicial do Processo, agora está devidamente ordenada, atendendo as exigências legais vigentes.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos feitos por RENATO PITTA MARTINS, na Sweetwater Union High School, de Imperial Beach, Califórnia, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

Em consequência, ficam convalidados sua matrícula na 2ª série do 2º grau e demais atos subseqüentes.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL
FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-presidente
no exercício da
Presidência